



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 383, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Ementa: Aprova *ad referendum* do Plenário do Confea a reativação e a recomposição da Comissão objeto da Decisão Plenária nº PL-2108/2014.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento instituído e aprovado pela Resolução nº. 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que o Plenário do Confea por meio da Decisão Plenária nº PL-2108/2014, de 15 de dezembro de 2014, manifestou-se por suspender a Decisão nº PL-1311/2013 e criar uma comissão para o atendimento, no prazo de 90 dias, de todas as solicitações feitas pelo Tribunal de Contas da União por meio do Ofício 0544/2014-TCU, composta pelos Conselheiros Federais Marcos Motta Ferreira, Romero Cesar da Cruz Peixoto e José Geraldo de Vasconcelos Baracuhy, e pelos funcionários do Confea Airton José Viana e Pablo Figueiredo Leite Kraft;

Considerando que no curso dos trabalhos da supracitada Comissão houve o desligamento dos quadros do Confea do empregado Pablo Figueiredo Kraft;

Considerando que no curso dos trabalhos da supracitada Comissão houve a necessidade de diligências internas, tais como a instrução técnica pela Gerência de Planejamento e Gestão no tocante ao Processo CF-2147/2010, com vistas à emissão de parecer conclusivo;

Considerando que a manifestação da Gerência de Planejamento e Gestão foi concluída apenas no dia 09 de setembro de 2015;

Considerando a necessidade de conclusão dos trabalhos da Comissão, inicialmente composta por meio da Decisão Plenária nº 2108/2014, bem como a respectiva recomposição;

Considerando que compete ao presidente do Confea, conforme disposto no art. 55, inciso XVIII, do Regimento, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário do Confea;

RESOLVE:

Art. 1º Reativar a comissão objeto da Decisão Plenária nº 2108/2014, com a seguinte composição: Conselheiros Federais Marcos Motta Ferreira, Romero Cesar da Cruz Peixoto e José Geraldo de Vasconcelos Baracuhy, e pelos funcionários do Confea Airton José Viana e João Augusto de Lima.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.


Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente

